



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/16

CONTRATO PRODESP PD 015022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP





O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº.50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº.240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93** e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **PROCESSO TCA- 34.662/026/13**, ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de **16/03/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de informática à **CONTRATADA**, compreendendo **Serviços de Digitalização de Documentos** com Indexação dos Prontuários dos Funcionários do TCE-SP, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na **“Especificação de Serviços e Preços” nº E0150032** (Anexo II).

PRODESP  
Ass. Jurídica

XI-:-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.3. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na "**Especificação de Serviços e Preços**", desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.4. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento do respectivo proprietário identificado na "**Especificação de Serviços e Preços**".

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 68.836,50** (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

PRODESP  
Ass. Jurídica

Ass.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
PRODESP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- P<sub>o</sub>** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPC<sub>o</sub>** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

### CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil – Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

5.2.1. A quantidade de serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2.** Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.
- 5.2.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 5.3.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.1.** Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2.** O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1.** As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3.** A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de assinatura** do Contrato.

PRODESP  
Ass. Jurídica

12

*[Handwritten signatures and stamps]*

PRODESP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

PRODESP

Ass. Jurídica

Ass.

PRODESP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

### 8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

### CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", "softwares", "meios de comunicação", e/ou "componentes alugados" colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
  - 9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PRODESP  
Ass. Jurídica

A.:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as - sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na **Resolução nº 5, de 01/09/93 (ANEXO III)**, atualizada pela Resolução nº 03/08, do CONTRATANTE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04 de Setembro de 2008, cujo teor é parte integrante deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "**Especificação de Serviços e Preços**", ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3. A **CONTRATANTE não deverá** promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

PRODESP

Ass. Jurídica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

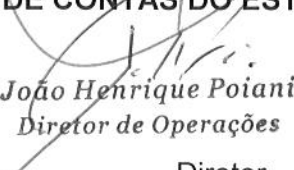
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

18 ABR 2016

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
João Henrique Poiani  
Diretor de Operações

Diretor

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
Gerente Comercial

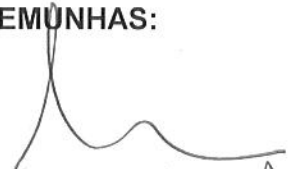
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

JOSÉ ROBERTO GENTIL JÚNIOR  
Matr. 13725.0



TESTEMUNHAS:



  
Nome: ALEXANDRE FASSA  
R.G. nº 17657555-0

Marco Aurélio Arrêdo  
Nome: MARCO AURÉLIO ARRÊDO  
R.G. nº 27820663



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93

(Atualizada pela Resolução nº. 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0150032

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD015022**, firmado com o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP**.

#### 1. OBJETO

Serviços de digitalização com indexação de documentos e gestão.

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação dos serviços de digitalização de documento com indexação dos prontuários dos funcionários do TCESP.

##### 2.1. Digitalização com indexação de documentos

Transferência de informações originalmente em papel para arquivo digital visando aumentar a agilidade na busca da informação. Esse serviço engloba a digitalização e entrega do documento original juntamente com a cópia digitalizada e indexada, a ser realizado nas dependências do TCESP.

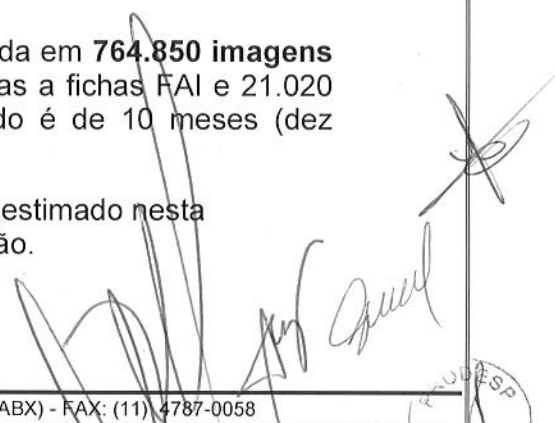
A solução contempla todo o ciclo de vida do processo desde a retirada dos documentos até a entrega dos arquivos digitais juntamente com os respectivos originais para o TCESP.

Será realizada a organização de *aproximadamente* 3.500 dossiês de funcionários, com pesquisa e inserção de *Flash* de identificação dos documentos, contendo:

- Número do RH (*matrícula*),
- Numeração Cronológica dos Documentos.

A digitalização de páginas dos processos foi estimada em **764.850 imagens** (sendo 720.000 são prontuários, 23.830 são relativas a fichas FAI e 21.020 fichas Financeiras), o prazo de execução estimado é de 10 meses (dez meses).

Caso tenha um volume de documentos maior que o estimado nesta proposta, estes serão objeto de uma nova negociação.



### 2.1.1. Características

Após a preparação, os documentos serão encaminhados para digitalização em lotes, as imagens capturadas serão submetidas ao processo de controle de qualidade, com análise técnica da qualidade da imagem, incluindo o exame visual de cada imagem.

A qualidade de uma imagem digitalizada deve atender os seguintes critérios:

- Coloração: Preto e Branco (bitonal) ou escala de cinza (Grayscale) ou colorida (True Colors);
- Formato de arquivo: Tag Image File Format (TIFF) single/multipage; Joint Photographic Experts Group (JPEG) single; Portable Document Format (PDF) e PDF/A pesquisável (PDF/A Searchable);
- Algoritmo de compressão: CCITT IV, JPEG, JPEG 2000, Joint Bitonal Image Group (JBIG) sem perdas, JBIG2 (TIFF e PDF);
- Resolução de saída: será definida em conjunto com a Contratante de acordo com a necessidade de cada projeto da PRODESP.
- A indexação poderá ser do tipo manual ou automático.

### 2.1.2. Atividades previstas

- Preparo dos documentos;
- Digitalização e indexação de documentos (A3, A4, A5, Ofício e Carta);
- Controle de Qualidade;
- Conferência da quantidade de imagens em relação ao número de páginas informada na capa de lote;
- Descarte das imagens indesejáveis;
- Entrega dos documentos e arquivos digitais.

**OBS.:** Poderá haver a necessidade de redigitalizar os documentos que não passaram pelo controle de qualidade e devem ser permitidas as inserções e atualização de documentos integrantes do lote em avaliação.

### 2.1.3. Lista de entregáveis

- Documentos digitalizados e indexados;
- Garantia de:
  - Legibilidade;
  - Ordem sequencial;
  - Quantidade; e
  - Descarte das imagens indesejáveis.

### 2.1.4. Serviços fora do escopo

- Qualidade de imagem fora dos critérios homologados pela PRODESP.

### 2.2. Gestão

O serviço de digitalização necessita de recurso para o acompanhamento da operação e gestão da qualidade e produtividade do serviço, sendo considerado para esse serviço um técnico para suporte ao usuário (técnico de informática).



### 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta Especificação de Serviços e Preços será estabelecido de comum acordo entre as partes.

### 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – “OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do contrato a que se vincula esta Especificação de Serviços e Preços, ficam definidas as enunciadas a seguir:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prover e manter edificação especializada e a infraestrutura necessárias para Data Center da Prodesp para conectividade ao TCESP;
- 4.1.2. Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos objeto;
- 4.1.3. Participar juntamente com os funcionários designados pelo TCESP, de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas;
- 4.1.4. Manter sigilo e não divulgar informações a que tiver acesso, em decorrência dos levantamentos necessários à prestação de serviços;
- 4.1.5. Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados e, imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.
- 4.1.6. Comunicar imediatamente ao TCESP qualquer evento relativo aos serviços definidos.
- 4.1.7. Promover, em data/período acordado com o TCESP, procedimento de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP.

#### 4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Disponibilizar um local físico, nas suas dependências, para a execução dos trabalhos de preparação e digitalização dos documentos (o prazo para a execução dos serviços terá início a partir da data em que os equipamentos a serem utilizados estiverem devidamente instalados neste local e em pleno funcionamento).
- 4.2.2. Designar o gestor que será responsável pelas diretrizes estratégicas e acompanhamento das atividades pertinentes ao projeto;

- 4.2.3. Assegurar a participação da Prodesp em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos;
- 4.2.4. Garantir condições para o livre acesso dos técnicos da Prodesp e de seus representantes alocados para o cumprimento dos trabalhos objeto;
- 4.2.5. Proceder aos testes necessários e emitir o termo de aceite, autorizando a operacionalização do serviço;
- 4.2.6. Verificar todas as informações transacionadas na rede de comunicação de dados e/ou em meio magnético quanto à existência de vírus pela solução antivírus adotada, antes de serem utilizadas no ambiente da instituição.

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços, é estimado em **R\$ 68.836,50** (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) tendo como data base de referência o mês de **janeiro/2016** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Subitem	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Vr. Unitário	Parcela Mensal	Total (10 meses)
5.1.1	Serviços de Digitalização	por documento / mês	76.485	0,09	6.883,65	68.836,50
<b>TOTAL</b>						<b>68.836,50</b>

O subitem 5.1.1: mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

**Nota:** O faturamento mensal será variável e dependendo da quantidade produzida no mês, poderá ter uma variação no valor a ser faturado mensal (a menor ou a maior do estimado).

Recebidas as Notas Fiscais/Faturas-NFF o TCESP terá o prazo de 03 (três) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos ser efetuados em 30 (trinta) dias após a data de recebimento de cada NFF.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A Especificação de Serviços e Preços terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do contrato.

### 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta Especificação de Serviços e Preços são válidos por **90** (noventa) dias após a data de sua apresentação.

### 8. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta Especificação de Serviços a Prodesp indica o seguinte contato:

Os contatos relativos ao objeto constante desta "Especificação de Serviços e Preços" deverão ser feitos com:

#### ÁREA COMERCIAL

Nome : José Roberto Gentil Júnior

Endereço: Rua Boa Vista, 10º andar – Centro - São Paulo - SP

Telefone : 3247-1110

E-mail : [jrgentil@sp.gov.br](mailto:jrgentil@sp.gov.br)



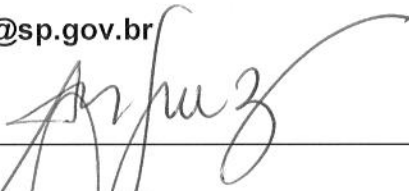
#### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Sílvio Rodriguez


Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD (andar) sala 6.1 - Taboão da Serra / SP

Telefone : (11) 2845-6740

E-mail : [srodriguez@sp.gov.br](mailto:srodriguez@sp.gov.br)



De Acordo:



**CONTRATANTE**

Nome:  
Cargo:

**Data: 29/01/2016**



**ANEXO I**  
Resumo Especificação de Serviços e Preços  
Valorização  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP**  
Digitalização de Prontuários dos Funcionários do TCESP  
PD015022\_E0150032

ITEM	12 meses	TOTAL
5.1.1. Serviços de Digitalização	R\$ 68.836,50	R\$ 68.836,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.836,50</b>	<b>R\$ 68.836,50</b>



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'PRODESP'.

**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS  
ANEXO I**

Vigência:  da  Contrato Num.:

Descrição do Item:  Proposta anterior nº:

Unid. de Medida:  Especificação de Serviços e Preços:

Valor mensal  Item Nº:

Quantidade básica por execução:  Periodicidade:

Demonstrativo de cálculo de valor total desta Especificação de Serviços e Preços:	68.836,50	No período		10	execuções
	-	No período			
	68.836,50	VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.			

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
<b>TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO</b>				<b>6.883,65</b>
1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				-
2. INFRAESTRUTURA				-
3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV				-
4. OUTSOURCING				-
5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS				-
6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS				-
7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA				-
8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES				-
9. OUTROS SERVIÇOS				-
10. ITENS DESCONTINUADOS				-
11. OUTROS				<b>6.883,65</b>

Serviço	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Digitalização de imagens	76.485	0,09	6.883,65





ANEXO I

Resumo Especificação de Serviços e Preços  
Valorização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP  
Digitalização de Prontuários dos Funcionários do TCESP  
PD015022\_E0150032

ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

12 meses

Ítem	Parcelas		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
	Mensal	Única													
3.1.1.	6.883,65				6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	68.836,50
Total	6.883,65	-	-	-	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	6.883,65	68.836,50



*[Handwritten signature]*